



Processo: 1303/2026

Interessado: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Assunto: Dispensa de Licitação nº 019/2026

Visto a não apresentação de propostas no período de recebimento das mesmas para o **item 01 (Oficina de Cabelereiro)**, foram considerados os orçamentos recebidos para a estimativa de preços, conforme disposto no Aviso da Dispensa (item 9.1.2).

No que concerne ao parecer jurídico, informa-se que foi apresentado o atestado pertinente, o qual se presta a sanar a irregularidade inicialmente identificada. Considerando tratar-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, no qual não se verificou a existência de outros interessados, e em estrita observância aos princípios do interesse público, admite-se o referido documento para fins de regular instrução processual, especialmente no tocante à comprovação dos requisitos de habilitação.

Dessa forma, sagrou-se vencedora do item em questão para a Dispensa de Licitação nº 019/2026 a empresa **65.778.419 KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 65.778.419/0001-14.

Justificamos que a divergência verificada no CNPJ constante no mapa de preços do processo decorre da utilização do cadastro do fornecedor anteriormente registrado, tendo em vista a necessidade superveniente de sua substituição.

Remeto os autos à Secretaria Municipal de Governo para adjudicação e homologação.

Capão Bonito, Na data da assinatura digital

Ana Paula Honoria Moreira Pereira
Diretora da Divisão de Almoxarifado, Compras, Licitações e Patrimônio

